

MAB 2008

Programa Mobilidade Acadêmica Brasil

EDITAL Nº

Programa Mobilidade Acadêmica Brasil
MAB 2008

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Secretaria de Educação Superior e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, convoca as Universidades Federais a aderirem ao Programa Mobilidade Acadêmica Brasil – MAB, de acordo com o estabelecido neste Edital.

1 Preâmbulo

1.1 O **MAB 2008** apresenta-se como uma proposta de fomento à mobilidade estudantil entre as Universidades Federais do país.

1.2 O Programa tem como objetivo fomentar a cooperação técnico-científica entre as universidades federais brasileiras e visa a possibilitar a mobilidade de estudantes de graduação e professores, pelo período de um (01) período letivo.

1.3 Entende-se por mobilidade acadêmica a possibilidade efetiva de discentes e docentes vinculados a uma universidade federal cursarem (no caso de discentes) e ministrarem (no caso de docentes) disciplinas em outras universidades, bem como, complementarmente, desenvolverem atividades de pesquisa e de extensão, dentro de um curso equivalente, no qual obterá as mesmas condições, direitos e garantias gozadas por um estudante regularmente matriculado ou docente em efetivo exercício.

2 Das Condições de Participação

2.1 O presente Edital tem por objetivo possibilitar a mobilidade acadêmica de até 1.100 (mil e cem) estudantes de ensino de graduação e 125 (cento e vinte e cinco) docentes por período letivo no ano de 2009. Será considerado o semestre letivo como referência para período letivo das universidades.

2.2 Poderão aderir a este edital Universidades Federais brasileiras.

2.3 Cada Universidade Federal participante deverá enviar estudantes e docentes para outra universidade, bem como receber estudantes e docentes oriundos de outra universidade.

2.3.1 O número de estudantes e professores enviados/recebidos obedecerá ao seguinte critério:

a. Universidade Federal com menos que 500 professores poderá enviar/receber 15 estudantes e 3 professores;

b. Universidade Federal com um número de professores entre 500 e 1000 poderá enviar/receber 20 estudantes e 5 professores;

c. Universidade Federal com um número de professores entre 1001 e 2000 poderá enviar/receber 30 estudantes e 7 professores;

- d. Universidade Federal com mais de 2000 professores poderá enviar/receber 40 estudantes e 10 professores.
- 2.4.2 Para participar do Edital, as Universidades Federais deverão formar parcerias de duas ou mais instituições e submeter a proposta de mobilidade a ser desenvolvida pela parceria;
- 2.4.3 As Universidades Federais poderão participar em mais de uma parceria desde que não exceda ao limite máximo de estudantes e professores enviados e recebidos;
- 2.4.4 A formação de parcerias, bem como a elaboração do projeto de mobilidade será de responsabilidade das Universidades Federais;
- 2.5 Somente poderão participar do MAB estudantes regularmente matriculados e professores em efetivo exercício em Universidade Federal participante do Programa;
- 2.5.1 Para participar do programa, o estudante deve ter cursado, no mínimo, 4 semestres letivos completos no curso no qual esteja atualmente matriculado, tendo obtido rendimentos nas disciplinas cursadas considerados adequados pela instituição proponente.
- 2.5.2 Para participar do programa, o professor deve estar atuando no curso há, pelo menos, 2 semestres letivos.
- 2.6 O período da mobilidade será de um período letivo, podendo as parcerias apresentarem proposta com a realização da mobilidade até duas vezes, com grupos distintos de discentes e docentes, no ano de 2009.

3 Elaboração da Proposta

- 3.1 As propostas deverão ser elaboradas pela parceria e assinadas pelos Reitores e Pró-Reitores de Graduação ou equivalentes das Universidades Federais participantes;
- 3.2 As propostas deverão ser elaboradas de forma a contemplar os requisitos deste edital e os seguintes aspectos gerais:
- 3.2.1 Universidades Federais integrantes da parceria com um breve histórico;
- 3.2.2 Nomes do Reitor, Pró-Reitor de Graduação ou equivalente, Interlocutor do MAB e Coordenadores dos Cursos de Graduação participantes do MAB;
- 3.2.3 Cursos das instituições que participarão do MAB;
- 3.2.4 Quantidade de alunos recebidos por curso por cada Universidade Federal;
- 3.2.5 Quantidade de alunos enviados por curso por cada Universidade Federal;
- 3.2.6 Quantidade de professores recebidos por curso/departamento por cada Universidade Federal;
- 3.2.7 Quantidade de professores enviados por curso/departamento por cada Universidade Federal;
- 3.2.8 Duração do Projeto (um ou dois semestres letivos de mobilidade);
- 3.2.9 Descrição de como serão as atividades (disciplinas obrigatoriamente, bem como pesquisa e extensão quando couber) dos acadêmicos e professores nas universidades de destino e com a garantia do aproveitamento dos estudos por parte das universidades de origem no caso dos estudantes.
- 3.2.10 Descrição dos recursos e formas que serão disponibilizados aos estudantes e professores no destino, tais como identificação estudantil/profissional, espaço físico aos docentes, acesso à biblioteca, restaurantes universitários, áreas de esporte e lazer etc;
- 3.2.11 Outros aspectos que a parceria de Universidades Federais julgar importantes.
- 3.3 Caberá às Pró-Reitorias de Graduação ou setores equivalentes em conjunto com as Coordenações de Curso e Departamento, o estabelecimento do número total de vagas de estudantes e professores enviados e de estudantes e professores que poderão ser recebidos, indicando o número de vagas por curso/departamento e a análise prévia das estruturas curriculares de origem e destino com vistas ao aproveitamento das disciplinas cursadas pelos estudantes e as disciplinas que serão ministradas pelos docentes, bem como breve descrição das atividades de pesquisa e extensão complementares, quando couber.

3.4 Caso uma universidade participe de mais de uma parceria, seu representante deverá assinar todos os projetos do qual faça parte, sempre observando os limites globais definidos neste Edital.

4 Inscrição da Proposta

4.1 Poderão submeter propostas a este Edital as Universidades Federais que não estejam em débito com o MEC e satisfaçam integralmente as condições especificadas neste Edital.

4.2 As instituições devem observar, rigorosamente, o envio a este Ministério da Proposta de Mobilidade Acadêmica elaborada pela parceria dentro dos prazos especificados no edital.

4.3 A submissão de propostas deverá ser realizada mediante os seguintes procedimentos:

4.3.1 As Universidades Federais terão que aderir ao MAB, por meio de preenchimento e assinatura de Termo de Adesão, disponível no sítio www.mec.gov.br/MAB, o qual deverá ser encaminhado por ofício assinado pelo Pró-Reitor de Graduação, ou cargo equivalente, por correio para o seguinte endereço:

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – SESu
Bloco L – Edifício Anexo II – Sala 343
Esplanada dos Ministérios
CEP: 70.047 – 901 Brasília – DF*

4.3.2 Envio da versão digital da proposta da parceria, em arquivos no formato Word (.doc) ou .pdf, para o endereço eletrônico mab2008@mec.gov.br

4.3.3 Envio, via SEDEX, de 1 (uma) via impressa da proposta da parceria assinada por todos os Reitores e Pró-reitores de Graduação ou cargo equivalentes das Universidades Federais participantes para o endereço mencionado acima.

4.3.4 As propostas deverão ser encaminhadas até a data limite de 29 de setembro de 2008.

5 Requisitos para participação no MAB

5.1 DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

5.1.1 Assinar o Termo de Adesão ao MAB;

5.1.2 Reconhecer os créditos cursados pelo estudante mobilizado;

5.1.3 Controlar a frequência do professor mobilizado;

5.1.3 Informar, imediatamente, ao Comitê Gestor do Programa de Mobilidade Acadêmica Brasil – CGMAB, desistência de qualquer estudante ou professor beneficiado pelo Programa ou desligamento por motivações diversas;

5.1.4 Vetar o encaminhamento de estudante que não tenha concluído adequadamente todas as disciplinas referentes aos 4 (quatro) primeiros semestres letivos do curso, conforme periodização da Instituição de origem;

5.1.5 Ao final da permanência do estudante mobilizado, cabe à Universidade Federal de destino emitir certificado comprobatório das disciplinas cursadas, contendo notas, frequências e resultados finais obtidos;

5.1.6 Ao final de cada mês, cabe à Universidade Federal de destino encaminhar a frequência mensal do professor à universidade de origem;

5.1.7 Designar docente interlocutor na universidade, que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas, pelos procedimentos gerais relativos ao Programa.

5.1.7.1 Caso o docente interlocutor designado pela universidade, preferencialmente da área de formação de professores, preencha as condições estabelecidas na Lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, evidenciando a relação com o desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior, poderá ser contemplado com uma bolsa, conforme referido no item III do Art. 1º e no item IV do Art. 2º;

5.1.8 Quando, na universidade de origem, o estudante estiver envolvido com atividades de iniciação à pesquisa ou de extensão ou receba benefícios de assistência estudantil é recomendável que na universidade de destino essas atividades e benefícios sejam assegurados de maneira que permitam sua continuidade, sem prejuízo, se possível, de eventuais bolsas associadas;

5.1.9 Quando, na universidade de origem, o professor estiver envolvido com atividades de pesquisa, ensino e extensão, é recomendável que na universidade de destino essas atividades e benefícios sejam assegurados, sem prejuízo, se possível, de eventuais bolsas associadas;

5.1.10 Observar o cumprimento das normas neste edital.

5.2 DOS ESTUDANTES

5.2.1. Cursar, na Universidade Federal de destino, os créditos previamente autorizados pelo seu coordenador de curso da Universidade Federal de origem;

5.2.2. Obter índice de freqüência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da Universidade Federal de destino, durante o período da mobilidade;

5.2.3. Manter atualizados, nas universidades de origem e de destino, os dados pessoais;

5.2.4. Não exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de desligamento do MAB, a partir da data de admissão ao Programa;

5.2.5. Observar o disposto neste Edital;

5.2.6. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

5.3 DOS PROFESSORES

5.3.1. Ministras, na universidade de destino, as disciplinas previamente acordadas pelo seu chefe de departamento da universidade de origem;

5.3.2. Preencher sua ficha de freqüência de acordo com as orientações constantes no projeto de mobilidade;

5.3.3. Manter atualizados, nas universidades de origem e de destino, os dados pessoais;

5.3.4. Atender ao disposto do seu regime de trabalho;

5.3.5. Observar o disposto neste edital;

5.3.6. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

6 Vínculo

6.1. O estudante participante do Programa terá vínculo temporário com a universidade de destino, dependendo da existência de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s).

6.1.1. O mesmo acadêmico não poderá se afastar da universidade de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto pelo Programa, por prazo superior a seis meses.

6.1.2. Durante o afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

6.1.3. O afastamento, com vínculo temporário, deverá ser registrado na universidade de origem do estudante, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no Histórico Escolar do estudante, reconhecidos por ocasião do retorno do estudante.

6.1.4. O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a universidade de origem do estudante receber, da universidade receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do estudante, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

6.2. O professor participante do Programa terá vínculo temporário com a universidade de destino.

6.2.1 O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na universidade de origem do estudante, de acordo com as características do respectivo sistema de recursos humanos;

6.2.2 O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a universidade de origem do professor receber, da universidade receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do professor, acompanhado dos respectivos comprovantes que se fizerem necessários.

7 Dos benefícios

7.1 O presente edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, conforme programação orçamentária.

7.1.1 O MEC pagará as despesas com transporte (passagem aérea ou terrestre) do estudante e professor participante para seu deslocamento da Universidade Federal de origem para a Universidade Federal de destino, bem como o seu retorno.

7.1.2 Cada estudante terá direito a uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para auxílio do custeio de suas despesas pessoais, durante o período em que estiver cursando créditos na Universidade Federal a qual foi destinado;

7.1.3 Cada professor terá direito a uma ajuda de custo no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais para auxílio do custeio de suas despesas pessoais, durante o período em que estiver desenvolvendo atividades na Universidade Federal a qual foi destinado;

7.1.4 A execução do pagamento do auxílio financeiro concedido pelo MAB será de responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES, a partir de listagem a ser enviada pela SESu;

7.2 A CAPES promoverá o pagamento do auxílio financeiro a partir de depósito no banco e conta indicados pelo estudante ou professor beneficiário;

7.3 O estudante selecionado pelo MAB terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

7.4.1. Desistência do curso;

7.4.2. Rendimento acadêmico insuficiente;

7.4.3. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Programa e (ou) pelos órgãos de controle;

7.4.5. Se o estudante passar a exercer qualquer atividade remunerada;

7.4.6. Decisão ou ordem judicial;

7.4.7. Evasão do beneficiário;

7.4 O professor selecionado pelo MAB terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

7.4.1 Desligamento da Universidade Federal de origem;

- 7.4.2 Não ministrar as disciplinas a ele atribuídas;
- 7.4.3. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Programa e (ou) pelos órgãos de controle;
- 7.4.5. Se o professor não estiver cumprindo o estipulado em seu regime de contratação;
- 7.4.6. Decisão ou ordem judicial;
- 7.4.7. Evasão do beneficiário;

8 Análise, Julgamento e Seleção das Propostas

- 8.1 Caberá ao MEC/SESu/DIPES, por meio do Comitê Gestor do Programa de Mobilidade Acadêmica Brasil – CGMAB, a análise da documentação enviada e a posterior seleção dos projetos de mobilidade que serão contemplados pelo Programa;
- 8.2 Os critérios de julgamento serão estabelecidos pelo CGMAB.

9 Funcionamento do MAB

- 9.1 Caberá a cada Universidade Federal fazer seleção interna dos estudantes e professores interessados em participar do Programa de acordo com as vagas estabelecidas pela parceria ou parcerias que foram firmadas.

10 Calendário

Eventos	Prazos
Consulta pública	Até 08/08/2008
Lançamento do Edital	25/08/2008
Envio dos projetos	Até 29/09/2008
Divulgação do resultado final	27/10/2008

11 Vigência

- 11.1 O MAB 2008 terá vigência até 31/12/2009, sendo que o período da mobilidade será de um semestre letivo, podendo os projetos incluírem proposta de duas mobilidades no ano de 2009.

12 Informações Adicionais

- 12.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos contatando-se a Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES, por meio dos telefones: (61) 2104-8069 e 2104-8905 ou pelo correio eletrônico mab2008@mec.gov.br.

13 Disposições finais

- 13.1.O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas por via administrativa.

Ronaldo Mota

Secretário de Educação Superior

Jorge Guimarães

Presidente da CAPES